



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.253/2017
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

Institui o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Será comemorado anualmente, no dia 10 de março, o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado da Paraíba, com o propósito de comemorarmos oficialmente o dia da chegada das águas do Rio São Francisco, através do Eixo Leste da Transposição até o Rio Paraíba, no município de Monteiro.

Art. 2º O Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba terá por objetivos:

I- promover eventos educativos alusivos às águas, como também, apresentar projetos de gerenciamento e despoluição das praias em todo território fluminense;

II – a realização de eventos, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.

Parágrafo único. Para a efetivação dos objetivos de que trata o *caput* deste artigo, o Governo do Estado poderá estabelecer parcerias com as Prefeituras Municipais, com o Governo Federal, instituições públicas e privadas com atuação na área do meio ambiente.

Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia coordenar a realização dos

eventos, promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente